

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0005/2024
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Aratuba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0009/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/009/2024)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> > Escritório / Almoxarifado: paredes com pintura deteriorada e infiltração; teto do banheiro com revestimento danificado e lâmpadas em falta no almoxarifado; > PT-08 e PT-09: pintura desgastada e PT-09 com erosão na base; > PT-05 e PT-06: acesso aos poços acidentado e casa do quadro de comando sem lâmpada; > RAP-04 / EEAB-02 / PT-02: pinturas da casa de bombas e RAP estão deterioradas; mato crescido em cima da laje da casa de bombas; > PT-03: cerca danificada, casa do quadro de comando sem lâmpada e quadro de comando sobre apoios improvisados de paralelepípedos; > PT-01: infraestrutura com identificação ilegível e piso, parede, laje da casa do poço e cerca de isolamento e proteção danificados; instalações precárias, sem iluminação interna no poço e macromedidor; > PT-07: acesso difícil, lamacento e com mato crescido na área do poço e na área do quadro de comando; casa do quadro de comando desativada, mas com pontas de fiação elétrica e caixa com água empoçada; > RAP-01 / EEAT-01: identificação do rap apagada, reboco e pintura deteriorados; elevatória com bomba em base improvisada e instalações elétricas com eletroduto sobre o piso; tubulação do clorador improvisada por sobre a laje do reservatório; guarda-corpo do reservatório com pintura corroída; laboratório com pintura degradada e pia enferrujada; depósito sem iluminação e telhado danificado (telhas desabando); escada de acesso com degraus rachados e corroídos; > EERD-01 / RAP-02: tampa da casa de bombas com fixação danificada; pintura e identificação deteriorados; conjunto motor-bomba em base improvisada de tijolos; instalações elétricas do quadro de comando danificadas; escada tipo marinho do reservatório sem fixação adequada;

<p>Constatações:</p>	<p>> EERD-02: casa do quadro de comando e de bombas com infraestrutura deteriorada (parede, teto, identificação e pintura); quadro de energia elétrica enferrujado; escada de acesso tipo marinho a casa do quadro de comando e de bombas inadequada e sem fixação; quadro de comando danificado; buracos na área do pátio e mato crescido;</p> <p>> A CAGECE apresentou o registro da limpeza dos reservatórios RAP-01, RAP-02 e RAP-04 datado de 06/10/2022, ou seja, últimas limpezas dos reservatórios foram realizadas há mais de 6 meses.</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>> Área do pátio: cerca danificada;</p> <p>> Reatores: pintura deteriorada, escadas corroídas e guarda corpo danificado;</p> <p>> Grupo gerador: sala do grupo gerador com material armazenado indevidamente, obstruindo as áreas de circulação.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/05/2024	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____